



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

Local e data

À
Câmara Municipal de Paraipaba/CE.
Comissão Permanente de Licitação

REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 001.2023 – TP

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas, nossa proposta para o objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS N° 001.2023 – TP** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE**, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução conforme edital.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). _____, portador (a) da carteira de Identidade n°. _____ e CPF n° _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até **15 (quinze)** dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante legal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!



ANEXO III

AS MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE DEVERÃO APRESENTAR O PRESENTE DOCUMENTO NO ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO III-DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que está inscrita na Receita Federal, na condição de (citar se: Micro Empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP).

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!



ANEXO IV

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!



ANEXO V

Modelos de declarações: de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação; de ausência de agentes da empresa pertencentes a Administração; e de que a empresa acordo com todas as condições estabelecidas no edital.

(A Licitante/Proponente deverá apresentar as suas informações deste anexo de acordo com seu próprio modelo, contendo no mínimo os relacionados neste modelo).

À Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Paraipaba/CE.

Ref.: Tomada de Preço nº _____

Prezada Sr. Presidente,

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à Câmara Municipal de Paraipaba/Ce, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.) _____, (nacionalidade) _____, (profissão) _____, (estado civil) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF(MF)nº _____, vem por meio desta DECLARAR, para fins de sua habilitação no presente Processo Licitatório referenciado e seus anexos, que:

- a) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório referenciado e seus anexos, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Sob as penas da lei, que até a presente data não tem dirigente ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego na Câmara Municipal de Paraipaba/Ce, ou em qualquer órgão ou entidade a ela vinculada, anteriores à data da publicação do aviso deste edital no presente Processo Licitatório referenciado e seus anexos, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital da licitação referenciada e seus anexos.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!



ANEXO VI

SOLICITAÇÃO DAS PLANTAS

OBS: AS PLANTAS SE ENCONTRAM IMPRESSAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO E PODERÃO SER SOLICITADAS EM MÍDIA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PELO E-MAIL: licitacao@camaraparaipaba.ce.gov.br



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N  _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A C MARA MUNIPAL DE PARAIPABA – CE, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **C MARA MUNICIPAL DE PARAIPABA – CE**, pessoa jur dica de direito p blico interno, com sede   Av. Fl vio Granjeiro, N  27A, Centro, Paraipaba – Ce, Cep: 62685-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n  35.076.017/0001-07, neste ato representado pelo Sr. RENAN BARROSO CAVALCANTE, CPF N .996.485.713-68, Presidente da C mara Municipal de Paraipaba – CE, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____ com endere o   _____, inscrito no CNPJ sob o n  _____, representada por _____, portador(a) do CPF n  _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PRE OS n  001.2023 – TP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n  8.666/93 e suas altera es posteriores, Lei n . 12.305/2010 (Lei dos Res duos S lidos) e suas altera es, sujeitando-se os contratantes  s suas normas e  s cl usulas e condi es a seguir ajustadas:

1.0 - CLA SULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTA O LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na **TOMADA DE PRE OS N  001.2023 – TP**, na Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores e na proposta de pre os da CONTRATADA.

2.0 - CLA SULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATA O DE EMPRESA PARA EXECU O DE SERVI OS DE ENGENHARIA PARA CONSTRU O DA NOVA SEDE DA C MARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE.**

3.0 - CLA SULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURA O DO CONTRATO

3.1 - A CONTRATANTE pagar    CONTRATADA, pela execu o do objeto deste contrato o valor de global de R\$ _____ (_____).

3.2 - O prazo de vig ncia do contrato ser  de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, devendo ser publicado na forma do par grafo  nico do art. 61 da Lei n  8.666/1993 e altera es, como condi o de sua efic cia.

3.3 - O prazo de vig ncia poder  ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei n  8.666/1993 e altera es.

4.0 - CLA SULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto do contrato decorrente desta licita o ser  recebido do seguinte modo:

a) provisoriamente, pelo respons vel por seu acompanhamento e fiscaliza o, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em at  15 (quinze) dias da comunica o



escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O PAGAMENTO será efetuado conforme medição e cronograma físico financeiro, no prazo máximo de até trinta dias contados da planilha de medição da obra, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

5.1.1 - Na ocasião do pagamento da 1ª Medição a Contratada deverá apresentar o registro da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI ou no Cadastro Nacional de Obras - CNO.

5.2 - A fatura constará dos serviços efetivamente executados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

5.3 - Caso a medição seja aprovada pelo órgão, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA - CE.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC - Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1 - As despesas serão pagas com recursos orçamentários, dotação ORÇAMENTÁRIA: Nº. **0101.031.0001.1.019** - MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.; ELEMENTO DE DESPESA: **4.490.51.00** - OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSO **150000000000** - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1 - Os serviços do objeto deste contrato deverão ser executados e concluídos dentro do **prazo de 300 (trezentos) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - Prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, devendo ser publicado na forma do parágrafo



único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, como condição de sua eficácia.

9.3 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

9.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

10.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

10.3 - Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

10.4 - Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

10.5 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

11.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;

11.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

11.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

11.6 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

11.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.8 - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

10.9 - A contratada declara concordância com a adequação do projeto parte integrante do edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do



limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.10 - A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, será da empresa contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto licitado:

A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- b) Manter Diário de Obra – D.O. no canteiro de obra de acordo com a legislação vigente;
- c) Atender as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica - ART” correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA – CE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Fazer o registro da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI ou no Cadastro Nacional de Obras – CNO.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA – CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA – CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!



13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

14.0 - CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Paraipaba, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Paraipaba – CE, ____ de ____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE
CNPJ Nº 35.076.017/0001-07
RENAN BARROSO CAVALCANTE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAIPABA/CE
CONTRATANTE

XXXXXXXX
CNPJ Nº: XXXXXX
XXXXXX
CPF Nº: XXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



ANEXO VIII

JUSTIFICATIVA REFERENTE À VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que, evidentemente, não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, o Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba – CE, no uso de suas atribuições legais, torna Público:

Inicialmente, temos que a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços de engenharia civil, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Desta feita, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos. Conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que me atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.